

**CONTRATO PARTICULAR PARA CESSÃO DOS DIREITOS DO USO DO GALPÃO Nº B \_\_\_\_ PARA USO EXCLUSIVO DE BAIAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES BOLIVAR DE ANDRADE (GAMELEIRA) DURANTE A 42 SEMANA NACIONAL DO CAVALO CAMPOLINA de 2022**, que entre si celebram, de um lado, a Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Campolina – ABCC, entidade com sede na Av. Amazonas, 6020, Parque da Gameleira, em Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.216.995-0001/25, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Plinio Siqueira, doravante denominada ABCC, e, de outro lado, (Nome) \_\_\_\_\_, (CPF ou CNPJ) \_\_\_\_\_, (Endereço) \_\_\_\_\_, doravante denominado CESSIONÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato consiste na outorga, pela ABCC, ao CESSIONÁRIO, do direito à utilização do GALPÃO Nº B\_\_\_\_, para uso exclusivo de BAIAS, sendo proibido seu uso para STANDS, durante a 42 Semana Nacional do Cavallo Campolina, que ocorrerá de 04 a 10 de setembro de 2022, no Parque de Exposições Bolívar de Andrade, no Bairro Gameleira, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CESSIONÁRIO se responsabiliza:

- 1 - Pela manutenção de toda a infraestrutura existente no referido galpão;
- 2 - O recinto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso no final do evento;
- 3 - Pela montagem e desmontagem de qualquer estrutura que fizer no galpão, no início e final do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A ABCC compromete-se a liberar, junto à administração do Parque da Gameleira, a entrega do galpão limpo e com as baias montadas, conforme solicitação do CESSIONÁRIO;

**CLÁUSULA QUARTA** – Em pagamento à cessão dos direitos de utilização do galpão que trata a cláusula primeira, o CESSIONÁRIO pagará à ABCC o valor fixo de R\$ \_\_\_\_ 000,00 ( \_\_\_\_\_ reais), dividido em 05 (cinco) parcelas iguais, fixas e irrevogáveis, nas seguintes datas:

- 1ª parcela para dia 08/04/22;
- 2ª parcela para dia 08/05/22;
- 3ª parcela para dia 08/06/22;
- 4ª parcela para dia 08/07/22;
- 5ª parcela para dia 08/08/22.

**Parágrafo primeiro** – A ausência de pagamento das parcelas do preço indicadas acima importa em rescisão automática do presente contrato, perdendo os CESSIONÁRIOS, em favor da ABCC, as parcelas já pagas, a título de indenização pelos prejuízos causados à entidade.

**Parágrafo segundo** – Caracterizado o inadimplemento do CESSIONÁRIO e caso a ABCC opte por receber a parcela em atraso, renunciando ao direito de rescisão contratual, a quitação das parcelas em débito somente se dará se acrescido seu valor original de multa de 10% (dez por cento) do montante do débito, além de correção monetária, calculada com base no INPC, e juros de mora de 1%, contados do vencimento da parcela inadimplida, além de honorários de advogado à base de 20% (vinte por cento) do débito cobrado.

**CLÁUSULA QUINTA** – Incorporam-se ao presente contrato todas as regras consignadas no Edital do Leilão do direito de uso dos galpões durante a 42 Nacional do Cavallo Campolina de 2022.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais divergências decorrentes deste instrumento, que alcança as partes e seus sucessores, vedando-se expressamente a cessão dos direitos ou obrigações resultantes de contrato a terceiros.

Justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2022

\_\_\_\_\_  
Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Campolina - ABCC  
Carlos Plinio Siqueira – Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Cessionário:

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_